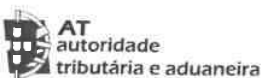


BOM DIA, MUNICÍPIO DE TABUA
NIF: 506806944

**Município de Tabua**

NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registar Taxas](#) [Participação no IRS](#)

Registo da Participação no IRS efectuado com sucesso para o Município de TABUA.

PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2020	5,00 %	2019-10-11 11:48:43

HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA

ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2019	5,00 %	2018-11-19 14:19:30
2018	5,00 %	2017-10-30 16:16:34
2017	5,00 %	2016-10-17 10:25:20
2016	5,00 %	2015-10-16 13:29:27
2015	5,00 %	2014-10-22 11:14:31
2014	5,00 %	2013-12-26 15:54:13
2013	5,00 %	2012-10-10 14:44:57
2012	5,00 %	2011-10-10 15:40:10
2011	5,00 %	2010-10-07 12:39:20
2009	5,00 %	0001-01-01 00:00:00
2008	5,00 %	0001-01-01 00:00:00

comunicado à AT
efectuado em 11/10/2019

Margarida Nunes
Técnica Superior

PROPOSTA

PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO 2020

O n.º 1, artigo n.º 26, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais – estipula que os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

No caso de o Município deliberar a fixação de uma taxa inferior à estipulada no referido artigo da mencionada Lei, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor do sujeito passivo, conforme n.º 4 do referido artigo.

Para o ano 2019 a taxa aprovada em Reunião Camarária de 21 de setembro de 2018 foi de 5 %.

Proponho que para 2020 a taxa se mantenha no mesmo valor.

As deliberações do Município devem ser comunicadas por via eletrónica à AT até ao dia 31 de dezembro de 2019. Na ausência de deliberação ou de comunicação referida anteriormente, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS, conforme o n.º 3 do artigo 26, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto. É ainda obrigação do Município divulgar as respetivas taxas, quer em formato de papel em local visível no Edifício da Câmara Municipal, quer na respetiva página eletrónica.

Tábua, 2 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro



Presente	
Reunião Câmara	
de 23 / 09 / 2019	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	
Asssembleia Municipal	
Vide cópia da deliberação em anexo	
O Sec.	☒